

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Reportamo-nos ao voto proferido por esta Comissão ao PLP nº 94, de 2021, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Na oportunidade, opinamos pela aprovação do PLP nº 94, de 2021, que, na modificação do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceta de sanções de suspensão de transferências voluntárias, as relativas a ações de “promoção dos direitos e integração social das pessoas com deficiência”.

Após as excelentes ponderações trazidas pelo Deputado Eduardo Barbosa, optamos por acatar sua sugestão de alterar o termo “integração”, empregado no texto, para “inclusão”. Inclusão, definida pela nossa capacidade de entender e reconhecer o outro, é terminologia mais adequada

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227071635000>



* CD227071635000

para o presente caso, sobretudo se entendermos o termo substituído – integração – como a mera incorporação de elemento num conjunto.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PLP n° 94, de 2021, com a alteração expressa na emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227071635000>



* C D 2 2 7 0 7 1 6 3 5 0 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, visando incentivar a celebração de transferências voluntárias para ações voltadas para as pessoas com deficiência.

EMENDA N° 1

Modifique-se a redação do art. 1º do PLP nº 94, de 2021, para:

Art. 1º O § 3º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
25
.....§
3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde, assistência social, promoção dos direitos e **inclusão** social das pessoas com deficiência.” (NR)

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2022.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227071635000>



* C D 2 2 7 0 7 1 6 3 5 0 0 0 *